

República dos Estados Unidos do Brasil

Município de Bello Horizonte



Estado de Minas Gerais

REGISTRO DE IMMOVEIS

REGULAMENTO 4.837 E REG. 18.642 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1929

Art. 228 - Em todas as escrituras e actos relativos à imóveis, nas tabellões e escrínios farão referência ao registo anterior, seu numero e cartorio, bem como nas declarações de bens prestados em inventários e nos autos de partilha.

Art. 206 - Se o imóvel não estiver lançado em nome do ouvidor, o oficial exigirá a transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registo.

François e esposa
e Ursulina da Costa
de Mello-Viana

Certifico que a fls. 258 do livro n^o 3E, foi inscrita
hoje sob n^o 5.597 a recordação do imóvel lote nº 2 do
quadriúncio nº 5 da "Vila Minas Gerais", sub-
dividido da "Fazenda São José", neste cida-
do com 300,00 alqueires e confrontações co-
llante placide Vieira, levado pelo ou-
vidor Francisco de Oliveira e Souza, e que
o imóvel é de propriedade de Francisco
de Andrade Mello-Viana, e Francisco
Maria e Isabel, esposas, filhas de Cle-
lio Gilmeiro de Souza, antigo proprietário
daqui residente, que recebeu esse
lote documento, os 2º Tal, de Carijós
que vale a 11000 Réis, pelo preço de 280/-
LSE nº 0º oficial libro 5º

Bello-Horizonte, 24 de junho de 1836
Lucia Bráileiro - sub-official
de escrivães

